



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 355 DE 25 DE OUTUBRO DE 1982.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Branco, para o Exercício Financeiro de 1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Rio Branco para o exercício financeiro de 1983, discriminado nos anexos a esta Lei, estima a Receita Geral em CR\$ 1.426.414.000,00 (UM BILHÃO, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MILHÕES E QUATROCENTOS E QUATORZE MIL CRUZEIROS), e a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor, relacionada em anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	CR\$ 1,00
1.1 - Receita Tributária	148.145.000
1.3 - Receita Patrimonial	34.120.000
1.7 - Transferências Correntes	1.219.650.000
1.9 - Outras Receitas Correntes	24.018.000
Total das Receitas Correntes	1.425.933.000
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.2 - Alienação de Bens	481.000
2.4 - Transferências de Capital	-
Total das Receitas de Capital	481.000
TOTAL GERAL DA RECEITA	1.426.414.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 39 - A Despesa do Município será realizada de acordo com a discriminação do anexo II desta Lei, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA	152.598.420
02 - JUDICIÁRIA	9.020.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	224.225.145
04 - AGRICULTURA	35.038.565
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	7.618.488
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	260.716.880
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	334.213.883
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.300.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	9.773.998
14 - TRABALHOS	200.000
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	57.708.784
16 - TRANSPORTE	55.283.576
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	<u>1.277.716.261</u>
TOTAL GERAL	1.426.414.000

DESPESAS POR ÓRGÃOS

10 - CÂMARA MUNICIPAL	152.598.420
20 - GABINETE DO PREFEITO	55.314.949
30 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	26.628.000
40 - PROCURADORIA JURIDICA	9.020.000
50 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	118.575.589
60 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	88.833.879
70 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACÃO E URBANISMO	149.517.000
80 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	289.493.022
90 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	258.716.880
100- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>277.716.261</u>
TOTAL GERAL	1.426.414.000

Art. 49 - É vedado a despesa que exceda os Créditos Orçamentários ou Adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Tomar as medidas necessárias ao ajuste da Despesa ao efetivo comportamento da Receita;**
- II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, obedecendo o limite previsto na Constituição Federal.**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, podendo para este fim:

I - Utilizar o Superavt Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do § 2º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Utilizar o Excesso de Arrecadação apurada na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

III - Anular total ou parcial Dotação Orçamentária na forma prevista no Item III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Os Créditos Especiais autorizados no exercício financeiro de 1982, ao serem reabertos, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 8º - As Despesas do Órgão de Administração Indireta, instituída pelo Poder Público, obedecerão as normas adotadas pelo Orçamento Geral do Município, serão discriminadas em Orçamento próprio daquela entidade, aprovado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 9º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre ,
em 25 de outubro de 1982.

Fernando Inácio
ENGR. FERNANDO INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Rio Branco